



Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



CONTRATO Nº 009/2014
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2013
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2013

VIA JURÍDICO

CONTRATO COM EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL-SMP, PARA COMUNICAÇÃO DE VOZ E DADOS, COM FORNECIMENTO DE APARELHO EM REGIME DE COMODATO, POR DEMANDA, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DO PAULISTA E, DO OUTRO, A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A., NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:

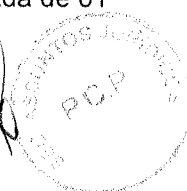
O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.975.077 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.382.414-19, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente assistido pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, neste ato representada pelo Secretário, Dr. **Francisco Afonso Padilha de Melo**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 23.071, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.325.344-66, residente e domiciliado na cidade de Paulista/PE, por meio da Secretaria de Administração, com sede na Rua da Mangueira nº 05, Centro, Paulista/PE, neste ato representada pela Secretária, Sra. **Maria do Socorro Silva**, brasileira, casada, funcionária pública, portadora da Cédula de Identidade nº 2.056.210 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 253.998.454-15, e residente e domiciliada na cidade de Paulista/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.558.157/0001-62, com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, Cidade Monções, São Paulo – SP, neste ato representada pelos procuradores Sr. **Jefferson Martins Madureira**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 4142963 e inscrito no CPF/MF sob o nº 993.152.461-87; e Sr. **Noander Sbroglia Barreto**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da Cédula de Identidade sob o nº 3.887.269, inscrito no CPF/MF sob o nº 900.310.241-49 (procuração em anexo), doravante denominado **CONTRATADA**.

As partes têm entre si justo e avançado o presente instrumento contratual, de acordo com o **Processo Administrativo nº 208/2013, Pregão Eletrônico nº 045/2013**, do tipo menor preço global, proposta de preços da contratada e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Consubstanciado nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual 12.986 de 17 de março de 2006, Decreto Federal 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto nº. 3.931 de 19 de setembro de 2001, Decreto Municipal nº 40/2013, e, subsidiariamente a lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posterior, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 045/2013**, e da ata publicada no Diário Oficial, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público. Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **Pregão Eletrônico** do tipo **menor preço global**, elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da **Portaria nº 1258**, datada de 01



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

de julho de 2013, regida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo relatório conclusivo da Comissão Permanente de Licitação - CPL, o parecer da Assessoria Jurídica de Licitação e a proposta de preços da **CONTRATADA** integram o presente termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 Integram o presente contrato os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2013, para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, para comunicação de voz e dados, com fornecimento de aparelho em regime de comodato, por demanda, para atender a Secretaria de Administração do Município do Paulista, com todos os seus Anexos;
- b) a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

2.2 A lavratura deste instrumento contratual decorre de solicitação da Secretaria de Administração do Município do Paulista, exarada no **Ofício SECAD nº 059/2014**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, para comunicação de voz e dados, com fornecimento de aparelho em regime de comodato, por demanda, para atender a Secretaria de Administração do Município do Paulista, de acordo com as especificações e nas respectivas quantidades em conformidade com o Termo de Referência do **Processo Licitatório nº. 208/2013** e tabela abaixo:

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da contratação destes serviços ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária:

Secretaria de Administração do Município do Paulista

Atividade: 8005 – Gestão Administrativa das Ações da Secretaria de Administração

Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 10000

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DO VALOR

5.1 O período de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do presente instrumento contratual, qual seja de **30 de janeiro de 2014 a 29 de janeiro de 2015**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

5.2 O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 173.316,00 (cento e setenta e três mil trezentos e dezesseis reais)**, conforme proposta da **CONTRATADA**.

ÍTEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Smartphone	40
02	Smartphone DUAL CHIP	20

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A Contratante providenciará empenho para cobrir as despesas com o objeto deste **CONTRATO**;

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

6.2. O pagamento será mensal e efetuado conforme a utilização dos serviços pela **CONTRATADA**, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado o recebimento por setor técnico competente, comprovando o recebimento do objeto deste **CONTRATO**.

6.3. A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 208/2013**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da contratante:

- 7.1.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto lícito;
- 7.1.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 7.1.3. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste **CONTRATO**;
- 7.1.4. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela **CONTRATADA**, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 7.1.5. Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada;
- 7.1.6. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas no termo de referência do **Processo Licitatório nº 208/2013**;
- 7.1.7. Comunicar por escrito à **CONTRATADA** o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 7.1.8. À **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
- 7.1.9. O recebimento do objeto deste **CONTRATO** será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto lícito;
- 7.1.10. Permitir acesso dos empregados da Licitante Vencedora às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste **CONTRATO**, quando necessário;
- 7.1.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Licitante Vencedora com relação ao objeto deste **CONTRATO**;
- 7.1.12. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;
- 7.1.13. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Licitante Vencedora, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;
- 7.1.14. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da contratada, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- 8.1.1. Obedecer às especificações constantes neste **CONTRATO**;
- 8.1.2. Responsabilizar-se pela entrega do material/execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 8.1.3. Realizar a entrega/executar os serviços dentro do prazo estipulado;
- 8.1.4. O retardamento na entrega do objeto/execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 8.1.6. Manter com a **CONTRATANTE** relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 8.1.7. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto deste **CONTRATO**, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste **CONTRATO**;
- 8.1.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do **Processo Licitatório nº. 208/2013**, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.
- 8.1.9. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.
- 8.1.10. Disponibilizar um atendimento diferenciado através de consultoria especializada e/ou Central de Atendimento, 07 (sete) dias por semana, durante **24 (vinte e quatro) horas por dia**.
- 8.1.11. Fornecer, na assinatura deste **CONTRATO**, descritivo nacional de sua área de cobertura.
- 8.1.12. Possibilitar, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço SMP, em redes de outras operadoras de serviço, sujeitando-se nesta hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema pessoal *roaming*, que poderão ser incluídas na conta de serviços, emitida pela concessionária.
- 8.1.13. Possuir concessão ou autorização para prestar o respectivo serviço outorgado pelo poder concedente nos termos da legislação.
- 8.1.14. Disponibilizar a facilidade para que as ligações de longa distância sejam realizadas somente por intermédio do Código de Seleção da Prestadora – CSP, definido pelo órgão gestor do **CONTRATO**. Esta facilidade poderá ser implementada utilizando facilidade da rede de telecomunicações ou do aparelho móvel.
- 8.1.15. Dispor de aparelhos com *roaming* internacional, sem a necessidade da troca de número.
- 8.1.16. Informar, sempre que solicitado, os países que possuem acordo de *roaming* internacional automático, seja direta ou indiretamente. A fatura deverá ser em moeda nacional (R\$), assim como deverão ser emitidas vinculadas ao respectivo número da linha.
- 8.1.17. Arcar, caso ocorra algum caso de clonagem das linhas móveis contratadas, com os prejuízos decorrentes, inclusive quando em *roaming* nacional ou internacional.
- 8.1.18. Responder por danos causados diretamente ao órgão ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.
- 8.1.19. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços e/ou reparos.
- 8.1.20. Repor qualquer aparelho móvel que tenha sido objeto de furto, roubo ou sofrido danos, caso em que deverá ser efetuado o Boletim de Ocorrência, devendo os custos da reposição serem pagos pelo **CONTRATANTE**.
- 8.1.21. Disponibilizar, reserva técnica de, no mínimo **5% (cinco por cento) de cada item** do quantitativo definido no item 3 do Termo de Referência.
- 8.1.22. Repassar ao **CONTRATANTE**, durante a vigência do Contrato, todos os preços e vantagens divulgados pelas Agências Reguladoras de governo, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no Contrato.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- 8.1.23. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.
- 8.1.24. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 8.1.25. Manter em funcionamento contínuo todas as linhas móveis celulares. O bloqueio dos terminais, somente poderá ser executado por solicitação da **CONTRATANTE**.
- 8.1.26. Fornecer à **CONTRATANTE**, caso seja solicitado, faturas em papel, de forma detalhada por cada linha móvel (celular) e totalizado.
- 8.1.27. Fornecer o detalhamento com quebra de página para cada linha móvel (celular) inclusive com as chamadas locais indicando valores cobrados no processo licitatório.
- 8.1.28. Fornecer arquivo PDF Pesquisável, ou seja, OCR (Optical Character Recognition) tecnologia que permite reconhecer caracteres de texto em imagens, transformando-os em texto editável, com marcadores (bookmarks) para cada linha móvel (celular) e disponibilizar por meio da web ou mídia eletrônica.
- 8.1.29. Fornecer também em arquivo TXT separado por vírgula e obedecendo ao layout FEBRABAN versão 2 ou superior e disponibilizar por meio da web ou mídia eletrônica.
- 8.1.30. Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 8.1.31. Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo Licitatório nº. 208/2013**.
- 8.1.32. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do **CONTRATO**, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 8.1.33. Credenciar por escrito, junto a **CONTRATANTE**, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a Licitante Vencedora, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**.
- 8.1.34. Manter serviço de antifraude, **24 (vinte e quatro) horas/dia**, assumindo inteira responsabilidade por clonagens e interceptações de chamadas telefônicas que por ventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas. No caso de clonagem, providenciar imediatamente a substituição do aparelho por outro equivalente, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do aparelho substituído.
- 8.1.35. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste **CONTRATO**.
- 8.1.36. Acatar as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- 8.1.37. Prestar esclarecimentos a **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.
- 8.1.38. Providenciar, quando da prorrogação da vigência deste **CONTRATO**, a substituição dos aparelhos celulares em uso, por outros tecnologicamente atualizados e novos (sem uso). A substituição dos aparelhos deverá ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias** corridos contados da vigência do **CONTRATO**.
- 8.1.39. Atender as solicitações de serviços de habilitação, troca de IMEI, permuta de número, entrega de aparelhos celulares ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente por servidor credenciado pela **CONTRATANTE**.
- 8.1.40. Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversações realizadas através do serviço desta contratação, no mínimo dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
- 8.1.41. Atender às solicitações para sanar falhas ou interrupção na prestação dos serviços contratados, que porventura venham a ocorrer, devendo solucioná-las em até **06 (seis) horas**;

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

8.1.42. Garantir o sinal da telefonia móvel celular em todas as dependências do **CONTRATANTE**, incluindo suas Secretarias.

8.1.43. Realizar cobrança proporcional, pelos dias de efetiva utilização de linha telefônica para a qual tenha sido solicitado o bloqueio pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. A recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o **CONTRATO**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades legalmente estabelecidas;

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

- a) em relação ao prazo estipulado, de **1% (um por cento)** do valor do serviço/fornecimento, por cada dia de atraso;
- b) pela recusa em executar o serviço/fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado, de **10% (dez por cento)** do valor do serviço/fornecimento;
- c) pela demora em corrigir falhas do serviço/fornecimento executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, de **2% (dois por cento)** do valor do bem ou do serviço, por cada dia decorrido;
- d) pela recusa da **CONTRATADA** em corrigir as falhas no serviço/fornecimento executado, entendendo-se como recusa o serviço/fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor do serviço/fornecimento rejeitado.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir ao **CONTRATANTE**, dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item III acima.

9.5. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos I e II do item 9.2:

I - pelo descumprimento do prazo de execução do serviço/fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço/fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da rejeição, com a notificação devida;

III - pela não execução do serviço/fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital do **Processo Licitatório nº 208/2013**.

9.6. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

9.7. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a **10% (dez por cento)** do valor contratado, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste **CONTRATO**, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras/serviços realizada (o)s, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

10.2 O **CONTRATO** poderá ser rescindido:

10.2.1 Por ato UNILATERAL da **CONTRATANTE**, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada;

10.2.2 AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

10.2.3 JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.

10.3 A rescisão de que trata na 10.2.1 desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste **CONTRATO** e na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada:

- a) Retenção dos créditos decorrentes do **CONTRATO** até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;
- b) Assunção imediata do objeto do **CONTRATO** pela **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;
- c) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do **CONTRATO**, necessários à sua continuidade;
- d) execução da garantia contratual se houver, para ressarcimento da **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTAMENTO FINANCEIRO

11.1 Na hipótese do prazo do contrato exceder a **01 (um) ano**, os preços apresentados serão reajustados anualmente, pela variação do correspondente Índice Geral de Preços ao Mercado (IGPM), fornecido pela fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

12.1 O presente **CONTRATO** terá o visto da Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1 O **CONTRATADO** fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo Licitatório nº 208/2013**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SUPORTE LEGAL

14.1 Para execução do presente contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, a Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998 e a legislação específica pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente **CONTRATO** é o da Comarca do Paulista, Estado de Pernambuco.

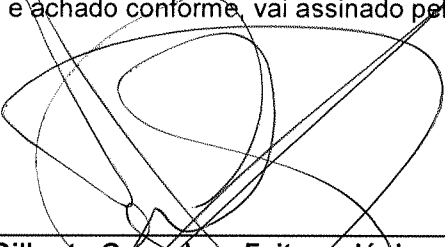
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Aplicar-se-á a Lei Federal nº. 8666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

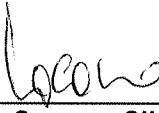
16.2 É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, oriundas do presente contrato o Foro da Comarca do Paulista/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente **CONTRATO** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Paulista/PE, 30 de janeiro de 2014.



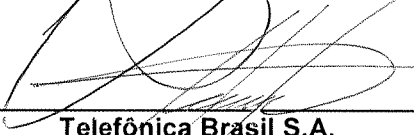
Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
Prefeito do Município do Paulista
Contratante



Maria do Socorro Silva
Secretária de Administração



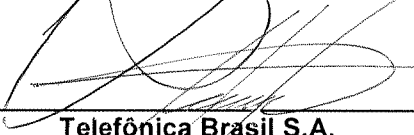
Maria do Socorro Silva
Secretária de Administração
Mat. 3520
Jefferson Martins Madureira
Gerente de Seção /
Vivo Empresas



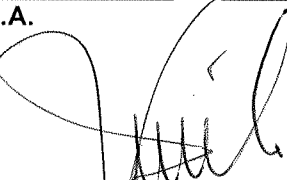
Telefônica Brasil S.A.
Contratada



Telefônica Brasil S.A.
Contratada

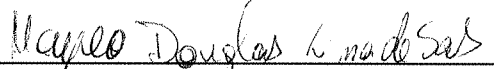


Noander Barreto
Ger. Seção Corporativo
Telefônica - Nordeste



Francisco Afonso Padilha de Melo
Secretário de Assuntos Jurídicos

Testemunhas:



1. CPF/MF: 068.036.294-06



2. CPF/MF: 363.298.944-34

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2014, FIRMADO EM 30 DE JANEIRO DE 2014.

Modalidade de Licitação: PRECESSO LICITATÓRIO Nº 208/2013
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/
SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A.; C.N.P.J.:
02.558.157/0001-62.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, para comunicação de voz e dados, com fornecimento de aparelho em regime de comodato, por demanda, no período de 12 (doze) meses, para atender a Secretaria de Administração do Município do Paulista.

PREÇO GLOBAL: R\$ 173.316,00 (cento e setenta e três mil trezentos e dezesseis reais).

PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses, contados de 30 de janeiro de 2014 a 29 de janeiro de 2014.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ATIVIDADE: 8005, ELEMENTO: 33.90.39, FONTE: 10000.